

LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.832

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Cíveis e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Cíveis, sob orientação dos seguintes princípios:

- I - estruturas eficazes de cargos e carreiras;
- II - aperfeiçoamento profissional;
- III - valorização pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Cargo Policial, o dotado de atribuição específica e subsídio correspondente, provido e exercido por profissional aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - Classe, o grupamento de cargos com subsídio, denominação e atribuição idênticos;
- III - Carreira, o conjunto de determinada classe em que a progressão funcional, privativa do ocupante dos cargos que a integram, segue regras especificadas;
- IV - Subsídio, a parcela pecuniária única atribuída mensalmente aos Policiais Cíveis;
- V - Quadro Permanente, o conjunto de carreiras e de funções gratificadas da Polícia Civil;

*VI - Progressão Horizontal, a evolução dos Policiais Cíveis para a referência seguinte, mantida a classe, mediante aprovação em estágio probatório ou em avaliação de desempenho; (*Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007*).

~~VI - Progressão Horizontal, a evolução dos Policiais Cíveis para a referência seguinte, de A a I, mantida a classe, mediante aprovação em avaliação de desempenho;~~

VII - Progressão Vertical, a passagem dos Policiais Cíveis para a classe subsequente, 1ª, 2ª, 3ª e Especial, na referência em que se encontram, mediante aprovação em avaliação de desempenho, titulação e comprovado merecimento aferido pelo Conselho Superior da Polícia Civil.

Art. 3º. A função Policial é:

- I - fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina;
- II - considerada serviço essencial da atividade persecutória, com vistas à repressão e prevenção do crime e preservação da ordem pública e da paz social.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS

Art. 4º. A formação necessária à investidura, o quantitativo e as atribuições dos cargos da Polícia Civil são os constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de que trata este artigo opera-se na classe e referência iniciais de cada cargo.

Art. 5º. Os subsídios dos cargos da Polícia Civil são os constantes do Anexo II a esta Lei, e correspondem à jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

*Art. 6º As progressões horizontal e vertical ocorrem de forma alternada e produzem efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação do Policial Civil.

*§1º São vedadas as progressões horizontal e vertical em concomitância:

*I – no mesmo exercício;

*II – para o mesmo policial civil;

*III – em período inferior ao do correspondente interstício. *(Redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

*§2º O pagamento acumulado de progressões horizontal e vertical no mesmo exercício não caracteriza a concomitância prevista neste artigo. *(Acrescentado pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

*§3º A progressão horizontal precede a vertical. *(Acrescentado pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

~~*Art. 6º As progressões horizontal e vertical ocorrem: Caput com redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).~~

~~Art. 6º. As progressões horizontal e vertical se processam:~~

~~*I — a cada 12 meses e produzem efeitos financeiros no mês seguinte ao que o policial civil foi habilitado; (NR) *(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*~~

~~I — a cada doze meses;~~

~~*II — nos limites da dotação orçamentário financeira destinada a este fim. *(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*~~

~~II — nos limites da dotação orçamentário financeira destinada para este fim, aplicando-se até:~~

~~a) — 70% com a progressão horizontal;~~

~~b) — 30% com a progressão vertical.~~

~~Parágrafo único. Eventual saldo remanescente na dotação é transferido para a outra progressão. *(Revogado pela Lei nº 1.805, de 4/07/2007)*~~

* Art. 7º O Policial Civil se habilita:

*I - à progressão horizontal quando:

*a) cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

*b) obtiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:

*1. assiduidade;

*2. pontualidade;

- *3. disciplina;
- *4. urbanidade;
- *5. capacidade de iniciativa;
- *6. responsabilidade;
- *7. aperfeiçoamento profissional;
- *8. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado;
- *II - à progressão vertical quando:
 - *a) atendidos os critérios da avaliação de desempenho na conformidade da alínea “b” do inciso antecedente;
 - *b) cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;
 - *c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;
 - *d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.

*§ 1º Dos interstícios referidos neste artigo desconta-se o tempo:

*I -da licença:

- *a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- *b) para tratar de interesses particulares;

*II -do afastamento:

- *a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o do Policial Civil no exercício da função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual;
- *b) para estudo;

*III -de serviço exercido fora da área da segurança pública.

*§ 2º O afastamento mediante convênio:

- *I -é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;
- *II - impõe ao Policial Civil o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

*§ 3º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança em área de segurança pública não prejudica o interstício.

*§4º Ao Policial Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos seis anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte.

*§5º O Policial Civil aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

*§6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil. *(Art. 7º, Incisos, alíneas e §§ com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

Art. 7º. O Policial Civil adquire aptidão para:

I — a progressão horizontal quando:

~~*a) cumpridos 2 anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;~~*(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

~~a) — cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;~~

~~*b) tiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:~~ *(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

~~b) — em duas avaliações de desempenho obtenha nota igual ou superior à média de sua respectiva classe, consideradas as três avaliações mais recentes, baseadas em:~~

~~1. assiduidade;~~

~~2. pontualidade;~~

~~3. disciplina;~~

~~4. urbanidade;~~

~~5. capacidade de iniciativa;~~

~~6. responsabilidade;~~

~~7. eficiência verificada no desempenho das atividades policiais;~~

~~8. aperfeiçoamento profissional;~~

~~9. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no~~

~~Estado.~~

~~H — a progressão vertical quando:~~

~~a) — atendidos os critérios da avaliação de desempenho na conformidade da alínea “b” do inciso antecedente;~~

~~*b) cumpridos pelo menos 3 anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;~~*(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

~~b) cumpridos pelo menos quatro anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;~~*(Redação determinada pela Lei nº 1.637, de 20/12/2005).*

~~b) cumpridos pelo menos seis anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;~~

~~c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;~~

~~*d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.~~*(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

~~d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado, diretamente ou mediante convênio com entidades de ensino públicas ou privadas.~~

~~§ 1º. Nos interstícios referidos neste artigo desconta-se o tempo:~~

~~I — da licença:~~

~~a) — por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;~~

~~b) — para atividade política;~~

~~c) — para tratamento de saúde superior a cento e vinte dias;~~ *(Revogado pela Lei nº 2.005, de 17/12/2008)*

~~d) — para tratar de interesses particulares;~~

~~II - do afastamento:~~

~~*a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o do Policial Civil no exercício da função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual; (Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).~~

~~a) para servir a outro órgão ou entidade;~~

~~b) para o exercício de mandato eletivo;~~

~~c) para estudo;~~

~~III - de serviço exercido fora da área da segurança pública.~~

~~§ 2º. A média corresponde à soma das avaliações de desempenho da classe dividida pelo número de avaliados. (Revogado pela Lei nº 1.805, de 4/07/2007)~~

~~§ 3º. No desempate é considerado habilitado o Policial Civil que tiver, sucessivamente, maior:~~

~~I — nota na avaliação mais recente;~~

~~II — tempo de serviço no cargo;~~

~~III — tempo de serviço público;~~

~~IV — avanço na idade.~~

~~*§ 4º. A progressão vertical efetua-se para a próxima classe na referência em que se encontra o Policial Civil, condicionada à existência de vaga. (Redação determinada pela Lei nº 2.005, de 17/12/2008).~~

~~§ 4º. A progressão vertical efetua-se para a próxima classe na referência em que se encontra o Policial Civil.~~

~~§ 5º. O direito à progressão funcional é adquirido na data da concessão, não retroagindo em nenhuma hipótese.~~

~~*§ 6º. Ao Policial Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos 4 anos, é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte, havendo disponibilidade orçamentário-financeira. (Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).~~

~~§ 6º. Ao Policial Civil que não lograr evolução funcional nos últimos seis anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte, em havendo disponibilidade orçamentário-financeira.~~

~~*§ 7º. Os Policiais Civis aprovados em estágio probatório evoluem imediatamente para a Referência "B", mantida a classe. (NR)~~

~~*§ 7º (Acrescentado pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).~~

~~* Art. 8º É vedada a progressão funcional quando o Policial Civil:~~

~~*I -durante o período avaliado, tenha:~~

~~*a) mais de cinco faltas injustificadas;~~

~~*b) sofrido pena administrativa de suspensão;~~

~~*c) sido destituído, em processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;~~

~~*II - estiver:~~

~~*a) em estágio probatório;~~

*b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

*III - for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.

*Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, revoga-se a progressão quando o Policial for condenado, com sentença passada em julgado, em processo criminal iniciado em data anterior à concessão. *(Art. 8º, Incisos e alíneas, com redação determinada pela Lei 2.808, de 12/12/2013).*

~~Art. 8º. É vedada a progressão funcional quando o Policial Civil:~~

~~I — durante o período avaliado tiver:~~

~~a) — mais de cinco faltas injustificadas;~~

~~b) — sofrido pena administrativa de suspensão;~~

~~*c) — sido destituído, por meio de processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada; *(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*~~

~~e) — sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;~~

~~II — estiver:~~

~~a) — em estágio probatório;~~

~~b) — cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;~~

~~III — for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.~~

~~Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II, revoga-se a progressão se o Policial for condenado em processo criminal iniciado em data anterior à concessão, com sentença passada em julgado.~~

* Art. 9º Os procedimentos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.

(Redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).

*§1º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil: *(Parágrafo único transformado em §1º pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

*I -dirigir os procedimentos de progressão funcional;

*II -utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

*§2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o policial civil *(Acrescentado pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013).*

*I -em licença para desempenho de mandato classista;

*II -afastado para o exercício de mandato eletivo.

~~*Art. 9º. Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.~~

~~**Caput com redação determinada pela Lei nº 1.637, de 20/12/2005.*~~

~~Art. 9º. Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato do dirigente do órgão gestor da segurança pública no Estado.~~

~~Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:~~

~~I — dirigir os processos de progressão funcional;~~

~~II — utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.~~

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 11. O enquadramento do Policial Civil de Nível Superior é automático e opera-se em 1º de março de 2005, na referência inicial da classe em que esteja.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 2006 o Policial Civil de Nível Superior é enquadrado na classe em que esteja, nas seguintes referências, contado o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado na vigência da Lei 581, de 24 de agosto de 1993, e completado na data do enquadramento:

I - “B”, de três a oito anos;

II - “C”, mais de oito anos.

Art. 12. O enquadramento do Policial Civil de Nível Médio é automático e opera-se em 1º de março de 2005, contado o tempo de efetivo exercício no cargo, apurado na vigência da Lei 581, de 24 de agosto de 1993, e completado na data do enquadramento, na conformidade das seguintes regras:

I - em estágio probatório, é enquadrado na Classe I, Referência A;

*II – estável, evolui para a Referência “B” na Classe em que se encontra *(Redação determinada pela Lei nº 1.637, de 20/12/2005.*

~~II — com estágio probatório concluído e posicionado na Classe I, evolui para a Referência B.~~

*Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 2006, atendido o critério da contagem de tempo referido no *caput*, o policial civil de nível médio, mantida a sua correspondente classe, posicionado na:

*I - Referência “A”, evolui para a Referência:

*a) “B”, de três a oito anos;

*b) “C”, mais de oito anos;

*II - Referência “B”, evolui para a Referência:

*a) “C”, de três a oito anos;

*b) “D”, mais de oito anos.”

**Parágrafo único, incisos e alíneas com redação determinada pela Lei nº 1.637, de 20/12/2005.*

~~Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 2006, atendido o critério da contagem de tempo referido no *caput*, o Policial Civil de Nível Médio posicionado na Classe I:~~

~~I — Referência A, evolui para a Referência:~~

~~1. “B”, de três a oito anos;~~

~~2. “C”, mais de oito anos;~~

~~H — Referência B, evolui para a Referência:~~

~~1. “C”, de três a oito anos;~~

~~2. “D”, mais de oito anos.~~

*Art. 12-A. Para efeito das progressões horizontal e vertical a ocorrerem nos anos de 2008 e 2009, não se aplica o disposto no item 8 da alínea “b” do inciso I e na alínea “d” do inciso II, ambos do art. 7º desta Lei. *(Acréscitado pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

*Art. 12-B. Em 1º de janeiro de 2008:

*I -os Policiais Civis de 1ª Classe que concluíram o estágio probatório entre 2 de março a 31 de dezembro de 2005 evoluem para a 2ª Classe, Referência “C”;

*II -mantêm a respectiva classe e evoluem para:

a) Referência “D”, os Policiais Civis que concluíram o estágio probatório de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006;

b) Referência “C”, os Policiais Civis que concluíram o estágio probatório de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

*Parágrafo único. Para fim do disposto no inciso I deste artigo, não se aplica o art. 13 desta Lei. *(Art. 12.B acrescentado pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

*Art. 13. A partir do enquadramento não se considera o tempo referido nos arts. 11 e 12 desta Lei ou outro remanescente para efeito de progressão. *(Redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007).*

~~Art. 13. A partir do enquadramento não se considera o tempo referido neste artigo ou outro remanescente para efeito de progressão.~~

~~Art. 14. Os cargos de Motorista Policial e Perito Policial passam ao Quadro Provisório da Polícia Civil, extinguido-se na vacância. *(Revogado pela Lei nº 3.195, de 26/04/2017)*~~

~~§ 1º. Os valores dos subsídios dos cargos de que trata este artigo, correspondentes à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, são os constantes do Anexo II a esta Lei, e as atribuições são as do Anexo III. *(Revogado pela Lei nº 3.195, de 26/04/2017)*~~

~~§ 2º. Ao Motorista Policial e Perito Policial aplicam-se as regras desta Lei. *(Revogado pela Lei nº 3.195, de 26/04/2017)*~~

Art. 15. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos Servidores Inativos e Pensionistas.

§ 1º. O cálculo das aposentadorias e pensões deferidas no regime anterior tem por base o subsídio atribuído à Referência A da respectiva Classe.

§ 2º. Se o valor do provento ou da pensão superar o subsídio mencionado no parágrafo antecedente o enquadramento opera-se na classe e na referência iguais ou imediatamente superiores ao valor percebido.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 2005.

Art. 17. Revogam-se, na data da vigência desta Lei:

I - as Leis 581, de 24 de agosto de 1993, 1.220, de 7 de maio de 2001, 1.313, de 4 de abril de 2002, e 1.321, de 4 de abril de 2002;

II - o art. 217 da Lei 1.050, de 10 de fevereiro de 1999;

III - o Anexo III à Lei 1.438, de 3 de março de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado

*ANEXO I À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	AGENTE DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	932
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia Civil; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) efetuar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; <p>b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos;</p> <p>c) seguir suspeitos da prática de infrações penais;</p> <p>d) coletar informações;</p> <p>e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas;</p> <p>f) quando escalado, chefiar equipe em diligência;</p> <p>g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos.</p>		

CARGO	AGENTE PENITENCIÁRIO		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	400
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) vigiar presos;</p> <p>b) zelar pela segurança das instalações carcerárias;</p> <p>c) vistoriar periodicamente as celas;</p> <p>d) controlar e fiscalizar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos; <p>e) participar de operações policiais;</p> <p>f) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos;</p> <p>g) realizar investigação, busca e apreensão de objetos e pessoas;</p> <p>h) desempenhar outras atividades correlatas à Polícia Judiciária.</p>		

CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	97
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior em Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Necrotomia; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) prestar auxílio em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; <p>b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço;</p> <p>c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho;</p> <p>d) coletar provas.</p>		

CARGO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	571
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório;</p> <p>b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia;</p> <p>c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos;</p> <p>d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.</p>		

CARGO	MÉDICO LEGISTA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	92
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina com registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) efetuar, com autonomia e independência, exames em cadáveres para determinação da <i>causa mortis</i> e exames em pessoas vivas para determinação da natureza das lesões com consequente elaboração dos laudos periciais criminais;</p> <p>b) exercer a função pericial técnico-científica específica, emitindo o respectivo laudo pericial, nos termos da legislação processual penal;</p> <p>c) prestar auxílio de sua especialidade, quando solicitado, aos Peritos Criminais;</p> <p>d) comunicar imediatamente ao Coordenador do Instituto Médico Legal os fatos de natureza grave ou relevante que se apresentarem em plantão, registrando-os em livro próprio;</p> <p>e) comparecer, perante o juízo competente, para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando</p>		

	<p>requisitado pela respectiva autoridade;</p> <p>f) propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional;</p> <p>g) proceder às diligências necessárias à complementação dos respectivos exames periciais;</p> <p>h) elaborar e assinar os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento;</p> <p>i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem assim das ordens de serviço, dos despachos e das determinações do Coordenador-Geral de Medicina Legal;</p> <p>j) proceder à exumação necessária à elucidação da <i>causa mortis</i>;</p> <p>k) assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;</p> <p>l) cooperar em programas de formação e treinamento de pessoal especializado na área da Polícia Civil e Polícia Técnica;</p> <p>m) realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica.</p>
--	--

CARGO	PERITO CRIMINAL		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	192
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior em todas as áreas do conhecimento, em especial: Odontologia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Engenharia Civil, Arquitetura, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Agrônoma, Agronomia, Medicina Veterinária, Zoologia, Zootecnia, Engenharia de Tráfego, Gestão em Trânsito e Transporte, Física, Engenharia de Transportes, Engenharia de Segurança no Trabalho, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Química, Química Industrial, Farmácia, Bioquímica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Mineralogia, Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia de Minas e Fonoaudiologia, e aprovação em Curso de Formação de Perito Criminal. • Carteira Nacional de Habilitação. 		

ATRIBUIÇÕES	<p>a) proceder a levantamento de local de crime, quando solicitado por autoridade legalmente constituída, realizando anotações, levantamento topográfico e fotográfico do local, obedecendo aos dispositivos previstos no Código de Processo Penal;</p> <p>b) executar exames periciais, vistorias e avaliações em objetos, documentos, armas, vestígios biológicos não resultantes de cristas epidérmicas, moedas, mercadorias, veículos, instrumentos e equipamentos utilizados na prática de infrações penais, em locais de crime ou de sinistro, de incêndio, de acidentes de tráfego com vítima, e exames laboratoriais;</p> <p>c) apreender e relacionar materiais, ferramentas, objetos, vestígios biológicos não resultantes de cristas epidérmicas, enfim, tudo que for necessário à formação de convicção, construção de dinâmica do crime, elucidação, determinação de causa e autor, e conclusão das perícias. A relação das apreensões deve ser repassada à autoridade solicitante. As evidências apreendidas no local deve obedecer aos critérios de coleta, acondicionamento, identificação e armazenamento definidos pela Cadeia de Custódia do Instituto de Criminalística, além de obedecer a outros dispositivos legais;</p> <p>d) zelar pela observância das leis na área de atuação dos Institutos de Criminalística e núcleos de Perícia, objetivando a manutenção da ordem pública e da paz social;</p> <p>e) atender as requisições de perícias oficiais de natureza criminal de: * Delegados de Polícia Civil, * Juízes, * Peritos Criminais, Peritos Policiais e Médicos Legistas para realização de laudos complementares em outra especialidade/área de formação, * outras autoridades legalmente constituídas da prerrogativa de requisição de perícias criminais;</p> <p>f) zelar pela preservação do local de crime, controlando o acesso de terceiros, garantindo a condição de inviolabilidade do local até a conclusão dos levantamentos de local, minimizando o risco de contaminação e invalidação da prova;</p> <p>g) exercer suas atividades em regime de expediente ou em escala extraordinária ou em plantões;</p> <p>h) organizar e elaborar estudos e mapas estatísticos referentes às atividades periciais;</p> <p>i) exercer a função pericial técnico-científica específica, elaborando e assinando os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida</p>
--------------------	---

	<p>em regulamento, procedimento operacional padrão e legislação processual;</p> <p>j) prestar auxílio profissional e esclarecimentos na sua especialidade/área de formação às demais categorias da Polícia Civil ou Polícia Técnica;</p> <p>k) comunicar imediatamente ao Coordenador do Instituto de Criminalística os fatos de natureza grave ou relevante que se apresentarem em plantão, registrando-os em livro próprio;</p> <p>l) prestar esclarecimentos de fatos omissos ou dúbios de laudos periciais, nos Juizados Criminais, mediante notificação prévia e elaboração de quesitos;</p> <p>m) Propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas científicas que visem ao aprimoramento funcional;</p> <p>n) proceder a diligências, solicitação de objetos, documentos, modelos, peças padrão e informações de pessoas nos casos em que houver necessidade de complementação de exames e laudos periciais;</p> <p>o) assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações;</p> <p>p) cooperar em programas de formação e treinamento de pessoal especializado na área da Polícia Civil e Polícia Técnica, repassando conhecimento adquirido em congressos, seminários e cursos de atualização profissional;</p> <p>q) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem assim as ordens de serviço, despachos e determinações do Coordenador do Instituto de Criminalística;</p> <p>r) realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica.</p>
--	---

CARGO		PAPILOSCOPISTA	
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	191
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>a) colher impressões digitais e classificá-las;</p> <p>b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação;</p> <p>c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal;</p> <p>d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente;</p> <p>e) tomar impressões plantares para trabalho técnico-policia;</p> <p>f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares;</p> <p>g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos;</p> <p>h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime;</p> <p>i) realizar a reprodução da face humana através de retrato falado ou computação gráfica e emissão de laudos prosopográficos;</p> <p>j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas à papiloscopia.</p>		
TOTAL GERAL			1.943

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.454, de 30/06/2011.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.333, de 30/03/2010.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.279, de 29/12/2009.

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.005, de 17/12/2008

*Anexo I com redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/07/2007

ANEXO I À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	FORMAÇÃO PARA INGRESSO INICIAL	ATRIBUIÇÕES	QUANTITATIVO
Agente de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) efetuar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; <p>b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos;</p> <p>e) seguir suspeitos da prática de infrações penais;</p> <p>d) coletar informações;</p> <p>e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas;</p> <p>f) quando escalado, chefiar equipe em diligência.</p>	763
Agente Penitenciário	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) a vigilância de presos;</p> <p>b) zelar pelas instalações carcerárias;</p> <p>e) vistoriar periodicamente as celas;</p> <p>d) controlar e fiscalizar:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos. 	220

<p>Auxiliar de Autópsia</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio na área da Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Auxiliar de Autópsia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) prestar auxílio em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; <p>b) registrar em livros próprios as ocorrências do serviço;</p> <p>c) zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho;</p> <p>d) coletar provas.</p>	<p>100</p>
------------------------------------	--	--	-------------------

Delegado de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) dirigir Delegacia de Polícia;</p> <p>b) instaurar e presidir procedimento policial.</p>	244
Escrivão de Polícia	<ul style="list-style-type: none"> • Cursos de Nível Médio e de Informática mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório;</p> <p>b) lavrar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia;</p> <p>e) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos;</p> <p>d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia.</p>	390
Médico Legista	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) realizar e orientar perícias médico-legais requisitadas na forma da lei;</p> <p>b) colaborar em programas de educação sanitária.</p>	100
Perito Criminal	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Perito Criminal; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) mediante requisição na forma da lei:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais, laboratoriais, odonto-legais, químico-legais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; <p>b) produzir laudos periciais;</p> <p>e) elaborar estudos estatísticos dos crimes em relação à criminalística.</p>	155
Papiloscopista	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Médio mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 	<p>a) colher impressões digitais e classificá-las;</p> <p>b) escriturar fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação;</p> <p>e) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e eriminal;</p> <p>d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente;</p> <p>e) tomar impressões plantares para trabalho técnico policial;</p> <p>f) desempenhar outras tarefas semelhantes.</p>	170

***ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	9.197,66	9.657,56	10.140,45	10.647,46	11.179,84	11.738,83	12.325,76	12.942,05	13.589,16	14.268,61	14.982,05
II	10.117,43	10.623,31	11.154,49	11.712,20	12.297,83	12.912,72	13.558,35	14.236,27	14.948,09	15.695,47	16.480,26
III	11.129,17	11.685,65	12.269,94	12.883,42	13.527,61	14.203,98	14.914,18	15.659,88	16.442,88	17.265,02	18.128,28

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	6.282,15	6.596,24	6.926,06	7.272,35	7.635,98	8.017,79	8.418,67	8.839,60	9.281,58	9.745,65	10.232,94
2ª	6.910,37	7.255,86	7.618,65	7.999,59	8.399,58	8.819,56	9.260,52	9.723,57	10.209,74	10.720,22	11.256,23
3ª	7.601,38	7.981,46	8.380,52	8.799,57	9.239,53	9.701,52	10.186,58	10.695,91	11.230,72	11.792,24	12.381,86
CE	8.361,52	8.779,60	9.218,59	9.679,52	10.163,49	10.671,66	11.205,25	11.765,50	12.353,78	12.971,47	13.620,05

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L

***ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91
CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.225,33	8.636,61	9.068,45	9.521,86	9.997,96	10.497,86	11.022,74	11.573,88	12.152,58	12.760,20	13.398,22
II	9.047,87	9.500,27	9.975,28	10.474,04	10.997,75	11.547,64	12.125,03	12.731,27	13.367,84	14.036,22	14.738,04
III	9.952,65	10.450,30	10.972,82	11.521,45	12.097,53	12.702,40	13.337,53	14.004,40	14.704,62	15.439,84	16.211,85

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.618,03	5.898,93	6.193,87	6.503,56	6.828,75	7.170,18	7.528,68	7.905,12	8.300,38	8.715,39	9.151,16
2ª	6.179,83	6.488,80	6.813,25	7.153,91	7.511,61	7.887,20	8.281,55	8.695,64	9.130,42	9.586,93	10.066,28
3ª	6.797,80	7.137,69	7.494,57	7.869,32	8.262,77	8.675,93	9.109,71	9.565,19	10.043,46	10.545,63	11.072,91

CE	7.477,58	7.851,46	8.244,04	8.656,24	9.089,05	9.543,50	10.020,69	10.521,71	11.047,80	11.600,18	12.180,21
-----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.225,33	8.636,61	9.068,45	9.521,86	9.997,96	10.497,86	11.022,74	11.573,88	12.152,58	12.760,20	13.398,22
II	9.047,87	9.500,27	9.975,28	10.474,04	10.997,75	11.547,64	12.125,03	12.731,27	13.367,84	14.036,22	14.738,04
III	9.952,65	10.450,30	10.972,82	11.521,45	12.097,53	12.702,40	13.337,53	14.004,40	14.704,62	15.439,84	16.211,85

(NR)

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.544,35	5.821,56	6.112,63	6.418,26	6.739,18	7.076,14	7.429,94	7.801,44	8.191,51	8.601,08	9.031,13
2ª	6.098,78	6.403,70	6.723,89	7.060,08	7.413,09	7.783,75	8.172,93	8.581,59	9.010,67	9.461,19	9.934,25
3ª	6.708,64	7.044,08	7.396,27	7.766,11	8.154,40	8.562,13	8.990,23	9.439,74	9.911,73	10.407,31	10.927,68
CE	7.379,51	7.748,48	8.135,91	8.542,71	8.969,84	9.418,33	9.889,26	10.383,71	10.902,90	11.448,04	12.020,45

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.117,45	8.523,34	8.949,51	9.396,97	9.866,83	10.360,17	10.878,17	11.422,08	11.993,19	12.592,84	13.222,49
II	8.929,20	9.375,66	9.844,45	10.336,67	10.853,51	11.396,19	11.966,00	12.564,29	13.192,51	13.852,13	14.544,74
III	9.822,11	10.313,24	10.828,90	11.370,34	11.938,87	12.535,80	13.162,60	13.820,72	14.511,75	15.237,34	15.999,22

- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.371, de 11/7/2018.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.985, de 9/7/2015
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/6/2014
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.708, de 25/4/2013
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.540, de 16/12/2011.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.426, de 11/1/2011.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.333, de 30/3/2010
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.156, de 9/10/2009.
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.005, de 17/12/2008
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.968, de 23/10/2008
- *Anexo II com redação determinada pela Lei nº 1.805, de 4/7/2007.

***ANEXO II DA LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.786,00	6.075,29	6.379,06	6.698,00	7.032,91	7.384,56	7.753,78	8.141,47	8.548,54	8.975,96	9.424,76
2ª	6.364,60	6.682,81	7.016,95	7.367,80	7.736,20	8.123,01	8.529,15	8.955,62	9.403,40	9.873,56	10.367,24
3ª	7.001,04	7.351,10	7.718,64	8.104,60	8.509,81	8.935,32	9.382,07	9.851,17	10.343,74	10.860,92	11.403,97
CE	7.701,15	8.086,21	8.490,52	8.915,05	9.360,80	9.828,84	10.320,29	10.836,29	11.378,11	11.947,01	12.544,37

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.471,25	8.894,83	9.339,58	9.806,54	10.296,88	10.811,72	11.352,30	11.919,92	12.515,92	13.141,71	13.798,80
II	9.318,38	9.784,31	10.273,53	10.787,20	11.326,57	11.892,90	12.487,54	13.111,92	13.767,52	14.455,88	15.178,68
III	10.250,22	10.762,74	11.300,89	11.865,92	12.459,23	13.082,18	13.736,30	14.423,10	15.144,26	15.901,47	16.696,55

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.370, de 4/7/2018.

~~*ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.~~

SUBSÍDIO DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA 1

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78
3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

TABELA 1-A

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L

I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

Tabela I e Tabela I-A com redação determinada pela Lei nº 2.887 de 24/06/2014

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 – MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1-A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

***Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004**

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.081,51	5.335,58	5.602,36	5.882,48	6.176,61	6.485,43	6.809,70	7.150,19	7.507,70	7.883,07	8.277,23
2ª	5.589,66	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,98	7.490,67	7.865,21	8.258,47	8.671,39	9.104,96
3ª	6.148,62	6.456,05	6.778,84	7.117,80	7.473,69	7.847,38	8.239,74	8.651,72	9.084,31	9.538,53	10.015,46
CE	6.763,48	7.101,65	7.456,74	7.829,58	8.221,05	8.632,11	9.063,72	9.516,89	9.992,75	10.492,37	11.017,01

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.439,82	7.811,82	8.202,42	8.612,53	9.043,16	9.495,32	9.970,08	10.468,58	10.992,02	11.541,61	12.118,70
II	8.183,81	8.593,00	9.022,65	9.473,78	9.947,48	10.444,85	10.967,10	11.515,45	12.091,23	12.695,78	13.330,57
III	9.002,18	9.452,31	9.924,92	10.421,16	10.942,23	11.489,33	12.063,81	12.666,99	13.300,34	13.965,35	14.663,63

**SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.081,51	5.335,58	5.602,36	5.882,48	6.176,61	6.485,43	6.809,70	7.150,19	7.507,70	7.883,07	8.277,23
2ª	5.589,66	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,98	7.490,67	7.865,21	8.258,47	8.671,39	9.104,96
3ª	6.148,62	6.456,05	6.778,84	7.117,80	7.473,69	7.847,38	8.239,74	8.651,72	9.084,31	9.538,53	10.015,46
CE	6.763,48	7.101,65	7.456,74	7.829,58	8.221,05	8.632,11	9.063,72	9.516,89	9.992,75	10.492,37	11.017,01

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.439,82	7.811,82	8.202,42	8.612,53	9.043,16	9.495,32	9.970,08	10.468,58	10.992,02	11.541,61	12.118,70
II	8.183,81	8.593,00	9.022,65	9.473,78	9.947,48	10.444,85	10.967,10	11.515,45	12.091,23	12.695,78	13.330,57
III	9.002,18	9.452,31	9.924,92	10.421,16	10.942,23	11.489,33	12.063,81	12.666,99	13.300,34	13.965,35	14.663,63

***Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004**

***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017.**

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.183,14	5.442,29	5.714,41	6.000,12	6.300,14	6.615,14	6.945,89	7.293,19	7.657,85	8.040,74	8.442,78
2ª	5.701,46	5.986,51	6.285,84	6.600,13	6.930,15	7.276,66	7.640,48	8.022,51	8.423,64	8.844,82	9.287,06
3ª	6.271,59	6.585,17	6.914,42	7.260,16	7.623,16	8.004,33	8.404,53	8.824,76	9.266,00	9.729,30	10.215,77
CE	6.898,75	7.243,69	7.605,87	7.986,17	8.385,48	8.804,75	9.244,99	9.707,23	10.192,60	10.702,22	11.237,35

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.588,61	7.968,06	8.366,47	8.784,78	9.224,03	9.685,23	10.169,48	10.677,96	11.211,86	11.772,45	12.361,08
II	8.347,48	8.764,86	9.203,11	9.663,26	10.146,43	10.653,75	11.186,44	11.745,76	12.333,05	12.949,69	13.597,18
III	9.182,22	9.641,35	10.123,42	10.629,58	11.161,08	11.719,12	12.305,09	12.920,33	13.566,35	14.244,66	14.956,94

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.183,14	5.442,29	5.714,41	6.000,12	6.300,14	6.615,14	6.945,89	7.293,19	7.657,85	8.040,74	8.442,78
2ª	5.701,46	5.986,51	6.285,84	6.600,13	6.930,15	7.276,66	7.640,48	8.022,51	8.423,64	8.844,82	9.287,06
3ª	6.271,59	6.585,17	6.914,42	7.260,16	7.623,16	8.004,33	8.404,53	8.824,76	9.266,00	9.729,30	10.215,77
CE	6.898,75	7.243,69	7.605,87	7.986,17	8.385,48	8.804,75	9.244,99	9.707,23	10.192,60	10.702,22	11.237,35

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.588,61	7.968,06	8.366,47	8.784,78	9.224,03	9.685,23	10.169,48	10.677,96	11.211,86	11.772,45	12.361,08
II	8.347,48	8.764,86	9.203,11	9.663,26	10.146,43	10.653,75	11.186,44	11.745,76	12.333,05	12.949,69	13.597,18
III	9.182,22	9.641,35	10.123,42	10.629,58	11.161,08	11.719,12	12.305,09	12.920,33	13.566,35	14.244,66	14.956,94

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

***Anexo II da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004**

***TABELA COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.471,63	5.745,20	6.032,46	6.334,08	6.650,79	6.983,33	7.332,49	7.699,12	8.084,07	8.488,27	8.912,68
2ª	6.018,79	6.319,71	6.635,70	6.967,48	7.315,86	7.681,66	8.065,74	8.469,03	8.892,49	9.337,10	9.803,96
3ª	6.620,65	6.951,69	7.299,26	7.664,25	8.047,45	8.449,83	8.872,31	9.315,93	9.781,73	10.270,81	10.784,36
CE	7.282,72	7.646,86	8.029,20	8.430,66	8.852,19	9.294,80	9.759,55	10.247,52	10.759,90	11.297,89	11.862,80

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.010,98	8.411,55	8.832,13	9.273,72	9.737,42	10.224,29	10.735,50	11.272,27	11.835,89	12.427,68	13.049,07
II	8.812,09	9.252,69	9.715,33	10.201,10	10.711,16	11.246,72	11.809,06	12.399,50	13.019,48	13.670,45	14.353,97
III	9.693,29	10.177,97	10.686,87	11.221,21	11.782,28	12.371,38	12.989,96	13.639,45	14.321,42	15.037,49	15.789,38

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.471,63	5.745,20	6.032,46	6.334,08	6.650,79	6.983,33	7.332,49	7.699,12	8.084,07	8.488,27	8.912,68
2ª	6.018,79	6.319,71	6.635,70	6.967,48	7.315,86	7.681,66	8.065,74	8.469,03	8.892,49	9.337,10	9.803,96
3ª	6.620,65	6.951,69	7.299,26	7.664,25	8.047,45	8.449,83	8.872,31	9.315,93	9.781,73	10.270,81	10.784,36
CE	7.282,72	7.646,86	8.029,20	8.430,66	8.852,19	9.294,80	9.759,55	10.247,52	10.759,90	11.297,89	11.862,80

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.010,98	8.411,55	8.832,13	9.273,72	9.737,42	10.224,29	10.735,50	11.272,27	11.835,89	12.427,68	13.049,07
II	8.812,09	9.252,69	9.715,33	10.201,10	10.711,16	11.246,72	11.809,06	12.399,50	13.019,48	13.670,45	14.353,97
III	9.693,29	10.177,97	10.686,87	11.221,21	11.782,28	12.371,38	12.989,96	13.639,45	14.321,42	15.037,49	15.789,38

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 3.174, de 28/12/2016.

***ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2017

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.856,74	9.299,56	9.764,54	10.252,77	10.765,41	11.303,68	11.868,86	12.462,31	13.085,42	13.739,70	14.426,67
2ª	9.357,04	9.824,90	10.316,14	10.831,94	11.373,55	11.942,22	12.539,34	13.166,30	13.824,63	14.515,85	15.241,64
3ª	9.888,13	10.382,53	10.901,66	11.446,74	12.019,07	12.620,03	13.251,03	13.913,59	14.609,26	15.339,73	16.106,71
CE	10.452,08	10.974,69	11.523,42	12.099,59	12.704,57	13.339,80	14.006,79	14.707,12	15.442,48	16.214,60	17.025,33

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPIOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.051,19	11.603,75	12.183,93	12.793,14	13.432,79	14.104,42	14.809,66	15.550,13	16.327,64	17.144,02	18.001,22
II	11.687,91	12.272,30	12.885,91	13.530,21	14.206,72	14.917,06	15.662,92	16.446,06	17.268,35	18.131,76	19.038,36
III	12.364,87	12.983,11	13.632,27	14.313,88	15.029,57	15.781,06	16.570,12	17.398,62	18.268,54	19.181,97	20.141,07

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 – MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	8.856,74	9.299,56	9.764,54	10.252,77	10.765,41	11.303,68	11.868,86	12.462,31	13.085,42	13.739,70	14.426,67
2ª	9.357,04	9.824,90	10.316,14	10.831,94	11.373,55	11.942,22	12.539,34	13.166,30	13.824,63	14.515,85	15.241,64
3ª	9.888,13	10.382,53	10.901,66	11.446,74	12.019,07	12.620,03	13.251,03	13.913,59	14.609,26	15.339,73	16.106,71
CE	10.452,08	10.974,69	11.523,42	12.099,59	12.704,57	13.339,80	14.006,79	14.707,12	15.442,48	16.214,60	17.025,33

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.051,19	11.603,75	12.183,93	12.793,14	13.432,79	14.104,42	14.809,66	15.550,13	16.327,64	17.144,02	18.001,22
II	11.687,91	12.272,30	12.885,91	13.530,21	14.206,72	14.917,06	15.662,92	16.446,06	17.268,35	18.131,76	19.038,36
III	12.364,87	12.983,11	13.632,27	14.313,88	15.029,57	15.781,06	16.570,12	17.398,62	18.268,54	19.181,97	20.141,07

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.881, de 24/06/2014

***ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL**

Em vigência a partir de 2 de janeiro de 2018

TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78
3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	10.276,20	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83
2ª	10.789,99	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78
3ª	11.329,50	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56
CE	11.895,98	12.490,77	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,78	18.454,56	19.377,29

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	12.490,78	13.115,31	13.771,08	14.459,64	15.182,61	15.941,74	16.738,84	17.575,78	18.454,56	19.377,29	20.346,15
II	13.115,32	13.771,08	14.459,63	15.182,61	15.941,75	16.738,83	17.575,79	18.454,57	19.377,29	20.346,15	21.363,46
III	13.771,09	14.459,63	15.182,61	15.941,74	16.738,83	17.575,78	18.454,57	19.377,30	20.346,15	21.363,46	22.431,63

**Anexo II com redação determinada pela Lei n° 2.881, de 24/06/2014*

ANEXO II À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Anexo II Original

**TABELA DE SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

DELEGADO DE POLÍCIA									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	4.000,00	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82
2ª	4.200,00	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82	6.205,31
3ª	4.410,00	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82	6.205,31	6.515,58
CE	4.630,50	4.862,03	5.105,13	5.360,38	5.628,40	5.909,82	6.205,31	6.515,58	6.841,36

MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL									
CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60
2ª	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38
3ª	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35
CE	3.820,16	4.011,17	4.211,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12

AGENTE DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA e PERITO POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	1.206,00	1.266,30	1.329,62	1.396,10	1.465,90	1.539,20	1.616,16	1.696,96	1.781,81
2ª	1.326,60	1.392,93	1.462,58	1.535,71	1.612,49	1.693,12	1.777,77	1.866,66	1.959,99
3ª	1.459,26	1.532,22	1.608,83	1.689,28	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,33	2.155,99
CE	1.605,19	1.685,45	1.769,72	1.858,20	1.951,11	2.048,67	2.151,10	2.258,66	2.371,59

AGENTE PENITENCIÁRIO, AUXILIAR DE AUTÓPSIA, e MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1ª	1.206,00	1.266,30	1.329,62	1.396,10	1.465,90	1.539,20	1.616,16	1.696,96	1.781,81
2ª	1.326,60	1.392,93	1.462,58	1.535,71	1.612,49	1.693,12	1.777,77	1.866,66	1.959,99
3ª	1.459,26	1.532,22	1.608,83	1.689,28	1.773,74	1.862,43	1.955,55	2.053,33	2.155,99

***ANEXO III À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.
CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Motorista Policial	a) dirigir veículos oficiais; b) manter o veículo limpo e pronto para o uso; c) executar pequenos reparos de emergência; d) atender a ordem de serviço recebida; e) cumprir as determinações emanadas do setor de transportes; f) participar de operações policiais; g) realizar: 1. escolta intermunicipal e interestadual de presos; 2. investigação, busca e apreensão de objetos e pessoas; h) desempenhar outras atividades correlatas à Polícia Judiciária.

**Anexo III com redação determinada pela Lei nº 2.808, de 12/12/2013.*

ANEXO III À LEI Nº 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.
CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Motorista Policial	a) dirigir veículos oficiais; b) manter o veículo limpo e pronto para o uso; c) executar pequenos reparos de emergência; d) atender a ordem de serviço recebida; e) cumprir as determinações emanadas do setor de transportes.
Perito Policial	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais.